03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 1ª DISCURÇÃO
EM 13 / 07 / 2017
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 17/2017 - SMCMC.

Canapi-AL, 13 de junho de 2017.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:**Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Aluisio Antônio da Silva**
vereador - Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

**GABINETE DO PREFEITO**

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO
CANAPI – ALAGOAS

CAMARA DO VEREADOR DE CAN
APROVADO
EM 1º DISCURÇÃO
EM 13/07/2017
PRESIDENTE

## LEI Nº 144, DE 13 DE JUNHO DE 2017

03.114.609 / 0001 - 80
CAMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

**Adota o Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Canapi/AL.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANAPI**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos – AMA por meio da resolução n°. 01/2014, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Canapi, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Canapi deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze dias) que a anteceder.

**Art. 5°** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Canapi.

**§1°** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º** O Município poderá disponibilizar copia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.2002-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11** O município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionada ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

**Art. 12** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** O poder Executivo regulamenta a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 13 de junho de 2017.**

**Vinicius José Mariano de Lima**
**Prefeito Municipal**

**Publicada em átrio municipal em 13 de junho de 2017.**